

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2275/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral Interino (Portaria-Presidente nº 479/2015), **ASBRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **INTRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.932/0001-02, com sede na Rua Coronel Lisboa nº 393, São Paulo – SP, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seus Sócios-Administradores **PABLO GOES TORRECILLAS**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº 38.909.220-4 SSP/SP e do CPF nº 269.526.228-02 e **RODRIGO MARTIN CASTELLAR**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº 23.761.285-9 SSP/SP e do CPF nº 226.875.938-50, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, de produção da obra audiovisual média-metragem provisoriamente intitulada “Especial 2 Resistir é Preciso”, composta por 01 (um) episódio inédito, de aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) de duração, a partir de agora denominada simplesmente **OBRA**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2275/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03 / 09 / 2015, e à proposta da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, datada de 02/07/2015, frente e verso, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, durante a vigência do presente instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **OBRA** audiovisual de média-metragem intitulada provisoriamente “Especial 2 Resistir é Preciso”, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A **OBRA** será produzida em formato de documentário para TV, narrando a trajetória da imprensa alternativa brasileira.

3.2. A **OBRA** será composta por 1 (um) média-metragem inédito de aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) de duração.

3.2.1. A **OBRA** poderá ser dividida em 04 (quatro) blocos de, aproximadamente, 13’ (treze minutos) de duração cada.

3.2.1.1. A estrutura dos blocos poderá ser modificada de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo entre as partes.

3.2.2. Fica certo que a **CONTRATANTE (EBC)** poderá participar da montagem da **OBRA**, assim como acompanhar as etapas de sua produção, sugerindo cortes, inversões de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, desde que acordado entre as partes.

3.2.2.1 Em caso de discordância entre as partes, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. Fica acordado entre as partes que a **OBRA** a ser produzida será um produto derivado da série “Resistir é Preciso”, produzida sob a égide do Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1091/2012, parte integrante do Processo nº 1451/2012.

3.4. A **CONTRATANTE (EBC)** acompanhará a produção de todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas e a trilha sonora, que deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, com a antecedência necessária para que, se for o caso, sejam feitos ajustes definidos em comum acordo entre as partes.

3.4.1. Em caso de discordância entre as partes, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo *making off* e registrar fotografias tipo still do média-metragem, além de disponibilizar o material para a **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por esta definida, que poderá utilizá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da 1ª (primeira) exibição da **OBRA**, sem ônus pecuniário.

3.6. Fica certo entre as partes que a execução da **OBRA** se dará pelo regime de prestação de serviço de produção.

3.6.1. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, na qualidade de detentora do poder dirigente da **OBRA** e seus produtos derivados, será a responsável por sua definição editorial, sendo responsável pela aprovação final do produto objeto deste Contrato, pronto para exibição.

3.6.2. Em comum acordo com a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, a **CONTRATANTE (EBC)** acompanhará as etapas de produção da **OBRA** ficando certo que, em caso de discordância entre as partes, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6.3. O padrão técnico da **OBRA** deverá estar em conformidade com a Norma de Formato de Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que segue como **ANEXO I** ao presente Contrato.

3.7. A **CONTRATANTE (EBC)** determinará as datas e os horários de veiculação da **OBRA**, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCPTV, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma WEB.

3.8. As partes ajustam que deverá a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de acompanhamento e sugestões:

- a) O roteiro e o planejamento de edição/finalização da **OBRA**; e
- b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD ou link digital, com a

OBRA em *offline*.

3.8.1. Em caso de discordância entre as partes, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de veiculação na televisão:

- a) 02 (duas) cópias de exibição em XDCam 50GB, conforme as normas estabelecidas no **ANEXO I** deste Contrato;
- b) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com a versão final do episódio;
- c) 01 (uma) chamada de 30'' (trinta segundos) de duração, ficando certo que a entrega deverá ser em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) Roteiro final em arquivo digital e impresso;
- e) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficando certo que a entrega deverá ser realizada via arquivo digital e impresso;
- f) Cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas por direito autoral, garantidos os direitos previstos nesse Contrato.

3.10. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de veiculação na WEB/Internet:

- a) 08 (oito) imagens em arquivo png ou jpg para divulgação em redes sociais, ficando certo que a entrega deverá ser em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) 01 (um) vídeo da **OBRA** em mp4 ou mov, ficando certo que o conteúdo deve vir com a aplicação da marca d'água da TV Brasil e editado sem padrões de cor ou marcação de intervalos.

3.10.1. A entrega indicada na alínea "b" deste item deverá ser feita em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**.

3.10.2. O material indicado na alínea "b" deste item deverá seguir as seguintes especificações:

YouTube:

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD.

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD.

Framerate: 29,97 fps (59,94i)

<video> tag

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 (BP - Baseline Profile) - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD.

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD.

Framerate: 29,97 (59,94i)

3.11. A CONTRATADA (INTRO LTDA.) entregará à CONTRATANTE (EBC), para fins de comunicação, pela totalidade da OBRA:

- a) 01 (um) CD ou mídia, a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotografias em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13X18 cm, padrão CMYK e com identificação, ficando certo que a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizá-las a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;
- b) Sinopse de divulgação com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda, ficando certo que a entrega deverá ser em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) 15 (quinze) DVD's da **OBRA** em alta definição.

3.12. A CONTRATADA (INTRO LTDA.) entregará, ainda, à CONTRATANTE (EBC), pela totalidade da OBRA:

3.12.1. 01 (um) HD externo portátil contendo:

- a) Artes gráficas, fonte, logo e todas as vinhetas da **OBRA**;
- b) 01 (uma) DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionadas ao conteúdo da **OBRA**, ficando certo que a entrega deverá ser em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) Até 03 (três) pílulas para veiculação nas emissoras de rádio de até 05" (cinco segundos) cada, cujo conteúdo e a mídia a ser entregue serão definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** em comum acordo com a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**;

- d) Master da **OBRA** em versão internacional (Áudio: Canal 1 – Full mix ou Versão Original, Canal 2 – Full mix sem narrações; Canal 3 – M7E* mono ou Left; Canal 4 – M&E* mono ou right; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code);
- e) Master da **OBRA** com a mesma especificação técnica do material finalizado entregue nas XDCAM para exibição.

3.12.1.1. Fica certo entre as partes que após a entrega do material, o HD externo passa a ser de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12.2. Cópia impressa do CPB - Certificado de Produto Brasileiro – CPB, na condição de **OBRA** destinada a cumprimento de cota de conteúdo Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado;

3.12.3. Cópia impressa do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **OBRA**;

3.12.4. Cópia impressa da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13. As partes ajustam que a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** obedecerá ao cronograma de entrega de produto abaixo indicado, ficando certo que os produtos serão considerados entregues mediante aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

a) Etapa 1 → entrega de roteiro e cronograma de produção, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

b) Etapa 2 → entrega do conteúdo relacionado no item 3.8. desta Cláusula, em 90 (noventa) dias da aprovação da Etapa 1, ficando certo que, em caso de discordância entre as partes, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**;

c) Etapa 3 → entrega do conteúdo relacionado nos itens 3.9., 3.10., 3.11. e 3.12. desta Cláusula, em 150 (cento e cinquenta) dias da aprovação da Etapa 2.

3.14. As partes acordam que as entregas da **CONTRATADA (INTRO LTDA)** deverão ser realizadas nas instalações da TV BRASIL, localizada à Rua da Relação, 18, 11º Andar, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20231-110.

3.15. Fica acordado entre as partes que a entrega da **OBRA** de média-metragem “Especial 2 Resistir é Preciso” será em até 09 (nove) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.

3.16. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.17. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

3.18. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** se responsabilizará pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) pela **OBRA** e solicitar e entregar a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da série objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 49% (quarenta e nove por cento) dos direitos patrimoniais da **OBRA** produzida sob a égide deste Contrato e seus produtos derivados, ficando resguardado a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** os 51% (cinquenta e um por cento) restantes.

4.1.1. As partes acordam explorar a **OBRA** por prazo de proteção indeterminado.

4.2. Fica resguardado às partes a mesma porcentagem estabelecida no item 4.1. desta Cláusula na participação sobre as receitas líquidas geradas pela comercialização da **OBRA**, em âmbito nacional e internacional.

4.3. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão do CPB da **OBRA**, ainda:

a) direitos de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para a exibição via WEB, direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, serviço de acesso condicionado, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, *near video on demand*, *vídeo on demand*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som

acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou para uso institucional da própria e/ou ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;

d) direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **OBRA** e de suas derivações, mediante prévia autorização da **CONTRATADA (INTRO LTDA)**.

4.4. Cabe à **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais,

fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **OBRA** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

4.4.1. A CONTRATADA (INTRO LTDA.) deverá submeter à **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz, interpretações artísticas, cênicas e todas e quaisquer obras protegidas pelo direito autoral;

4.4.2. A CONTRATADA (INTRO LTDA.) se responsabiliza por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na **OBRA** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizados, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. A CONTRATANTE (EBC) deverá ser indicada como **COPRODUTORA** da **OBRA**, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de abertura e/ou encerramento, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.5.1. A aplicação da marca em todos os materiais deverá estar em conformidade com a Norma de Formato de Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que segue como **ANEXO I**.

4.5.2. A CONTRATADA (INTRO LTDA.) deverá inserir, conforme instruções recebidas da **CONTRATANTE (EBC)**, o logo de “coprodução” nos créditos de abertura e/ou no roll final da **OBRA**, os créditos de equipe e logo do canal **TV BRASIL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As partes ficam cientes e acordadas de que a prestação de serviços de produção de média-metragem “Especial 2 Resistir é Preciso”, objeto deste Contrato, será sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO,

6.1. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



6.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. nas situações previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

6.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

6.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INTRO LTDA.)

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** compromete-se a:

7.1.1. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados, além de observar os padrões técnicos e de qualidade que norteiam a programação da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.2. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

7.1.3. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratada;

7.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.5. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

7.1.6. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária e tributária, inclusive quanto ao pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação de

serviços objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ou quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste instrumento;

7.1.7. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.8. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.9. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**;

7.1.10. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.11. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

7.1.12. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse instrumento;

7.1.13. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

7.1.14. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.15. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, sendo vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto, sem autorização expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.16. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.17. providenciar, quando solicitada, relatório de produção da **OBRA**;

7.1.18. responsabilizar-se pela sincronização musical, incluindo o pagamento dos royalties referentes ao licenciamento ou cessão de direitos autorais da trilha sonora, dublagem de personagens em português e sonoplastia incidentes sobre a **OBRA**;

7.1.19. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.20. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

7.1.21. designar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

7.1.22. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

7.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

7.1.24. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. informar à **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

8.1.2. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

8.1.4. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 164.304,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais);
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 164.304,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais);
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 164.304,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais);
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades descritas no item 9.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** se declara, para todos os fins de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

11.8. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.9. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


ASDRUBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral Interino
Portaria-Presidente nº 479/2015
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística



PABLO GOES TORRECILLAS
Sócio-Administrador

INTRO LTDA.
Contratada


RODRIGO MARTIN CASTELLAR
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação
CPF:

2. 
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900
CPF:

COORD-CD/KC



**ANEXO I
NORMA TÉCNICA
ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA
DE PROGRAMAS À TV BRASIL**

[Faint signatures and text, possibly from a previous page or bleed-through]

[Handwritten signatures in blue ink]